



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEY DE EVANDRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição N° 125 /20 24

Recebido em 02 / 05 / 24

às 09 h 10 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

O VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Festividades do município de Piancó/PB, “O dia dos Radioamadores do Vale do Piancó (ARAVAPI)”, anualmente no dia 05 de janeiro.

§1º. A Associação de Radioamadores é responsável pela realização de eventos voltados para o radioamadorismo, nesta data.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – Estado da Paraíba, 02 de maio de 2024.

Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vereador – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

GENIVAL JUNIOR DANTAS
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA MAIORIA

(8) SIM (2) NAO (-) ABS

Sessão Ordinária de 03 do 05 de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2024

AUTORIA: VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, “O DIA DOS RADIOAMADORES DO VALE DO PIANCÓ (ARAVAPI)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 02.5.2024 – 11h30min

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024, de autoria do Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza, protocolado nesta Casa no dia 02.5.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpido na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 02 de maio de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2024

AUTORIA: VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABARAL BARBOZA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, “O DIA DOS RADIOAMADORES DO VALE DO PIANCÓ (ARAVAPI)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024** de autoria do **Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza**, protocolado nesta casa em **02.5.2024**, tombado sob o nº 125/2024. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**.

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado**.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 02 de maio de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275